



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

DECRETO:
**RENOVAÇÃO DA PROVISÃO DOS PROCURADORES DA
MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO.**

In meam commemorationem. Aos que esta nossa provisão virem, paz e bênção no Senhor! Os bens temporais que a Igreja possui devem ser destinados fielmente às suas finalidades, a saber: o culto divino, a honesta sustentação do clero, o apostolado e as obras de caridade, especialmente ao serviço dos pobres (*cf.* cân. 1254 § 2 CIC). Por conseguinte, à Igreja cabe a responsabilidade de administrar seus bens de modo que todo eles estejam sempre a serviço dessas finalidades. No uso de minhas atribuições relativas a salvaguarda dos bens temporais da Arquidiocese de São Paulo e de sua administração conforme as normas da Igreja (*cf.* cân. 494 §3, 1254 - 1310 CIC), por este Ato, renovo, para o período de 05 anos, ou até que a Autoridade arquidiocesana decida diversamente, a Provisão dos Reverendíssimos PE. JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO, PE. JOÃO JÚLIO FARIAS JUNIOR e PE. ZACARIAS JOSÉ DE CARVALHO PAIVA, respectivamente para os ofícios de Procurador Jurídico, Procurador Econômico-Financeiro e Procurador Administrativo da Mitra Arquidiocesana de São Paulo (*cf.* cân. 494 §2 CIC). Outrossim, determino que os Reverendíssimos Padres Procuradores exerçam as suas funções de acordo as Normas do Direito Canônico e Civil e com o teor das Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo e do Regulamento da Procuradoria da Mitra Arquidiocesana de São Paulo (*cf.* Prot.: 1995/23). Este Decreto, revogadas quaisquer disposições em contrário, entra em vigor nesta mesma data. Dado e passado na Cúria Metropolitana de São Paulo, no dia 08 de julho de 2024.



Prot.: 1931/24.

+ Odilo Card. Scherer
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo
Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

